DECRETO LEGISLATIVO N° 171/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto Legislativo nº 170/2021, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), sobre medidas de contingenciamento com a suspensão de despesas com pagamentos ou ressarcimentos de diárias, passagens e ajuda de custos para cursos presenciais, aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itapoá/SC.

Tiago de Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos IV e VI do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal e incisos II, XIII, XXV, XXXII todos do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC,

Considerando, os requerimentos de diárias apresentados por servidores e vereadores para a realização de cursos presenciais, e da comprovação pelas entidades organizadoras dos eventos de que serão seguidas todas as regras sanitárias, inclusive a limitação de alunos, distanciamento entre mesas, disposição de álcool gel aos alunos e controle de temperatura na entrada.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 170/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Fica suspensa, até o dia 16 de julho de 2021, a realização de despesas com diárias para cursos na modalidade presencial aos vereadores e servidores lotados da Câmara Municipal de Itapoá, em razão dos seguintes motivos:~~

Fica suspensa, até o dia 16 de julho de 2021 a realização de despesas com diárias aos vereadores e servidores lotados da Câmara Municipal de Itapoá, para cursos na modalidade presencial nas regiões de Santa Catarina em que estiverem com risco Gravíssimo, conforme classificação emitida pela Secretaria de Saúde do Governo de Santa Catarina, site http://www.coronavirus.sc.gov.br/, com análise na data de requisição de diária, em razão dos seguintes motivos: (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 2º do Decreto Legislativo nº 170/2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Somente serão autorizados cursos na modalidade presencial enquanto durar as restrições do presente Decreto, se as entidades organizadoras do evento demonstrarem o compromisso de seguir as regras sanitárias, inclusive a limitação de alunos em sala de aula, distanciamento entre mesas, disposição de álcool gel aos alunos e controle de temperatura na entrada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Itapoá, em 24 de maio de 2021.

Tiago de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

ANEXO I -

Mapa atualizado em 22 de maio de 2021, da Avaliação de Risco Potencial, do Centro de Operações de Emergência de Saúde - Secretaria de Estado de Saúde - Governo de Santa Catarina.

